



INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se, na origem, de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência do crime ambiental do art. 50-A, da Lei 9.605/98, consistente no **desmatamento ilegal de 13.984,19 hectares** (auto de infração 1885-E/2014, fl. 74 do IPL).

Os fatos foram desvendados por ocasião da Operação Kaiapó (fls. 05/73), realizada pelo IBAMA entre 01 e 05 de abril de 2014, por meio de atos de fiscalização **no interior e no entorno da Terra Indígena Menkragnoti**, situada no Município de Altamira-PA, conforme fls. 06 do IPL.

Após aprofundar as investigações, a força-tarefa constituída por Ministério Público Federal, Receita Federal do Brasil - RFB, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Polícia Federal descortinou e comprovou a atuação de organização criminosa voltada ao desmatamento ilegal, por meio de redução de pessoas à condição análoga à de escravo, com a respectiva grilagem de terras públicas federais no Estado do Pará, tendo por objetivo final o desenvolvimento de atividade econômica agropecuária (plantio de soja/criação de bovinos) e arrendamento das terras griladas, por meio de interpostas pessoas, as quais, além de servirem de “testa de ferro”, assumindo desmatamentos praticados por **ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO - AJ**, também têm a função de figurar em documentos públicos e privados ideologicamente falsos, com o fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes.

O líder da organização criminosa, **ANTÔNIO JOSÉ**, possui uma extensa ficha de autuações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sendo apontado como responsável pelo desmatamento, no Estado do Pará, entre os anos de 2012 e 2015, de mais de trinta mil hectares, 30.000 hcs, com imposição de multas que superam R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), pelo IBAMA¹.

O **LAUDO N°010/2016 – UTEC/DPF/SNM/PA**, da Polícia Federal, identificou para o Auto de Infração n° 1885-E (13.984,19 hectares), lavrado contra **ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO**,

¹1885 E 09/04/2014 29/04/2014 50.000.000,00 Multa Lavrado 02018.000814/2014-94
8392 E 08/10/2015 28/10/2015 578.440,50 Multa Lavrado 02018.002494/2015-98
8393 E 08/10/2015 28/10/2015 651.500,00 Multa Lavrado 02018.002490/2015-18
9232 E 01/05/2014 21/05/2014 2.200.000,00 Multa Lavrado 02048.000660/2014-83
326558 D 12/07/2002 01/08/2002 554.536,00 Multa Lavrado 02054.001218/2002-51
326559 D 12/07/2002 01/08/2002 768.360,00 Multa Lavrado 02054.001082/2002-80
327244 D 01/09/2003 21/09/2003 412.500,00 Multa Lavrado 02054.000887/2003-97
360548 D 28/06/2013 18/07/2013 1.815.000,00 Multa Lavrado 02048.000627/2013-72
495489 D 01/10/1012 21/10/1012 40.875.000,00 Multa Lavrado 02048.000655/2012-17
690264 D 16/11/2012 06/12/2012 38.880.000,00 Multa Lavrado 02048.001026/2012-04
690265 D 16/11/2012 06/12/2012 22.950.000,00 Multa Lavrado 02048.001027/2012-41
690269 D 07/07/2013 27/07/2013 630.000,00 Multa Lavrado 02048.000794/2013-13
733334 D 13/06/2013 03/07/2013 1.760.000,00 Multa Lavrado 02018.000900/2013-16
733335 D 13/06/2013 03/07/2013 3.460.000,00 Multa Lavrado 02018.000899/2013-20
9054178 E 26/10/2015 15/11/2015 3.000,00 Multa Lavrado 02018.000789/2016-19
9054182 E 27/06/2016 17/07/2016 2.277.000,00 Multa Lavrado
9054183 E 27/06/2016 17/07/2016 650.000,00 Multa Lavrado
9062398 E 28/06/2016 18/07/2016 119.000,00 Multa Lavrado 02018.001923/2016-91
9062920 E 07/05/2014 27/05/2014 1.000,00 Multa Lavrado 02048.000744/2014-17
9080249 E 09/04/2014 29/04/2014 1.840.000,00 Multa Lavrado
9088010 E 24/06/2016 14/07/2016 14.635.000,00 Multa Lavrado
9092446 E 28/06/2016 18/07/2016 16.525.000,00 Multa Lavrado 02018.001925/2016-80



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Altamira

prejuízos ambientais relacionados à exploração seletiva ilegal de madeira, conversão do uso do solo ilegal e custo de restauração ambiental, orçados em **R\$ 162.869.772,50 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois)**, sendo esta a maior área já embargada pelo IBAMA (Termo de Embargo nº 637603-E) por prática de desmatamento ilegal na floresta amazônica, segundo Ofício 02001.006339/206-19 DIPRO/IBAMA.

Por outro lado, o custo estimado dos prejuízos causados ao meio ambiente é de mais de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), quando considerados os demais Autos de Infração.

Após ANTÔNIO JOSÉ, RICARDO CALDEIRA VIACAVA, seu cunhado, é o principal responsável pelos crimes praticados pela organização criminosa.

Conforme Relatório da Receita Federal do Brasil, IPEI nº PA2016004, fls. 37/38 do relatório, restou comprovado que RICARDO CALDEIRA financiou, de forma relevante, a atividade criminosa do desmatamento ilegal de mais de 13.000 hectares descoberto pela Operação Kaiapó, onde também foi flagrado o acampamento de pessoas submetidas a condição análoga à de escravo.

Segundo a Relatório da Receita Federal do Brasil, IPEI nº PA2016004, fls. 12, 14, 22 e 36 do relatório:

ELUSMAR MAGGI SCHEFFER, CPF [REDAZIDO], realizou uma única transferência eletrônica para AJ em 19/12/2013 no valor de **R\$ 900.000,00**. Esse contribuinte é considerado **um dos maiores sojicultores do país**, sendo que em conjunto com seus irmãos e cunhado fundou o **Grupo Bom Futuro, localizado em Mato Grosso**. É provável que essas transferências estejam relacionadas com a comercialização de soja, contudo **não foram identificadas notas fiscais emitidas por ANTONIO JUNQUEIRA FILHO** ou por suas empresas que pudessem indicar essa comercialização.

(...)

ELUSMAR MAGGI SCHEFFER, CPF [REDAZIDO] e **ERAI MAGGI SCHEFFER**, CPF [REDAZIDO], entre 02/07/2013 e 26/05/2015, realizaram **9 transferências eletrônicas para AJ, as quais totalizam R\$ 4.778.820,00**. Como já mencionado no item 1.e, esses contribuintes integram o grupo econômico sojicultor chamado Grupo Bom Futuro, localizado em Mato Grosso. É provável que essas transferências estejam relacionadas com a comercialização de soja, contudo **não foram identificadas notas fiscais eletrônicas emitidas por ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO** ou por suas empresas que pudessem comprovar essa comercialização.

AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO, CNPJ 77.294.254/0001-94, realizou em **abril de 2012, abril e maio de 2014, 6 transferências eletrônicas para AJ, que totalizam R\$ 444.906,49**. A AMAGGI é considerada a 4º maior empresa em exportação de *comodities* em Mato Grosso e a 18º maior do Brasil, sendo atualmente formada por quatro companhias divisões a AMAGGI Commodities, AMAGGI Agro, AMAGGI Navegação e AMAGGI Energia. É provável que essas transferências estejam relacionadas com a comercialização de soja, contudo foi identificada apenas uma nota fiscal emitida por **ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO**, em 31/07/2014 no valor de R\$ 16.458,50, relacionada a venda de soja para essa empresa

(...)

ELUSMAR MAGGI SCHEFFER, CPF [REDAZIDO] e **ERAI MAGGI SCHEFFER**, CPF [REDAZIDO], entre dezembro de 2013 e agosto de 2015, realizaram **15 transferências eletrônicas para AJ, as quais totalizam R\$ 2.520.997,67**. Como já



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Altamira

mencionado anteriormente, esses contribuintes integram o grupo econômico sojicultor chamado Grupo Bom Futuro, localizado em Mato Grosso. É provável que essas transferências estejam relacionadas com a comercialização de soja, **contudo não foram identificadas notas fiscais eletrônicas emitidas por ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO** ou por suas empresas que pudessem comprovar essa comercialização.

(...)

ERAI MAGGI SCHEFFER, CPF [REDAZIDO], realizou 5 transferências eletrônicas no período entre 09/04/2012 e 20/12/2012 que totalizam R\$ 1.437.772,00 [em benefício de **RICARDO CALDEIRA VIACAVA**]. Como já mencionado anteriormente, esse contribuinte integra o grupo econômico sojicultor chamado Grupo Bom Futuro, localizado em Mato Grosso. É provável que essas transferências estejam relacionadas com a comercialização de soja, **contudo não foram identificadas notas fiscais eletrônicas emitidas por RICARDO CALDEIRA VIACAVA** ou por suas empresas que pudessem comprovar essa comercialização.

Tendo em vista que as referidas transações comerciais podem ter por objeto soja plantada em locais ilegalmente desmatados, mister a oitiva dos compradores, **ELUSMAR MAGGI SCHEFFER, ERAI MAGGI SCHEFFER e AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO**, a fim de esclarecer as movimentações bancárias em epígrafe, já que a responsabilização civil por dano ao meio ambiente pode, em tese, atingi-los, pois, segundo o Superior Tribunal de Justiça – STJ, para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano urbanístico-ambiental equiparam-se **quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem não se importa que façam, quem cala quando lhe cabe denunciar, quem financia para que façam e quem se beneficia quando outros fazem, sendo a responsabilidade ambiental objetiva.**²

Ante o exposto:

1. Determino a instauração de notícia de fato, no âmbito da tutela coletiva, vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, instruindo-o com cópia integral dos autos do **Processo Nº [REDAZIDO] (Cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal) e do IPL 44/2014.**

2. Oficie-se **ELUSMAR MAGGI SCHEFFER, ERAI MAGGI SCHEFFER e AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO** para que informem o objeto das transações comerciais em epígrafe, especificando a origem/destino dos bens negociados.

Altamira/PA, 20 de julho de 2016.

HIGOR REZENDE PESSOA
Procurador da República

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

² REsp 1071741/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 16/12/2010